

## **LEI Nº 3.239/2021**

**EMENTA:** Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público que utilizam veículos automotores para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 033/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Júlio César Gomes de Oliveira:

**Art. 1º** Todas as empresas terceirizadas contratadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e que utilizam veículos automotores para prestação de seus serviços deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

**§1º** As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

**§ 2º** Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

**I**- apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, como comprovação do serviço prestado;

**II** - divulgados mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º** Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a sua instalação e manutenção.

**Art.3º** As empresas terceirizadas já contratadas terão o prazo de 60 dias para se adequarem a essa norma.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões, em 6 de abril de 2021.**

**CICERO COSMO DA SILVA**  
Presidente

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ SOARES CORREIA**  
1º Secretário

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
2º Secretário